



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

**EMENDA N° - CAS**

(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de um parágrafo único ao art. 444 da CLT parte da premissa de que o trabalhador com graduação em ensino superior e salário acima da média remuneratória da grande maioria da população não seja tratado como alguém vulnerável, que necessite de proteção do Estado ou de tutela sindical para negociar seus direitos trabalhistas. Assim, pela livre negociação com o empregador, esse empregado poderá estipular cláusulas contratuais que prevaleçam sobre o legislado, nos mesmos moldes admitidos em relação à negociação coletiva.

Discordamos dessa premissa. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social. O trabalhador, independentemente do seu grau de instrução, estará sempre em posição hipossuficiente em relação ao empregador, especialmente em momentos de recessão econômica ou desemprego.

A posição de fragilidade do trabalhador em relação ao empregador não decorre desses fatores, mas tão somente da ausência de qualquer restrição à demissão sem justa causa. Assim, nenhum trabalhador, quando em negociação, estará livre da pressão da demissão imotivada.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

SF/17220/28107-80



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

SF/17220/28107-80